

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-003-PMVN JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, através do seu Presidente, consoante autorização do Sr. Job Xavier Palheta Junior na qualidade de Prefeito Municipal e ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo.

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NOS DIVERSOS SEGMENTOS DA JUSTIÇA, DEFESAS JUDICIAIS NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA COM ALTO NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA CAPITAL DO ESTADO E NA CAPITAL DA REPÚBLICA JUNTO AO TRIBUNAIS JUDICIAIS, TRIBUNAIS DE CONTAS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, pelo período de 12 (Doze) Meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento nesta Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré no art. 25, inciso II, § 1°, combinado com art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NOS DIVERSOS SEGMENTOS DA JUSTIÇA, DEFESAS JUDICIAIS NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA COM ALTO NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA CAPITAL DO ESTADO E NA CAPITAL DA REPÚBLICA JUNTO AO TRIBUNAIS JUDICIAIS, TRIBUNAIS DE CONTAS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, com a finalidade de orientação aos ordenadores de despesas.

Considerando que a empresa BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ: 13.293.197/0001-46; já manteve contratos com várias Prefeituras, Câmaras Municipais, neste estado do Pará, celebrados com Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrado no Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização, Graduado, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do estado do Pará.

Justifica-se ainda a contratação de uma assessoria e atuação jurídica tem como intuito





RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios d administração pública.

RAZÕES DA ESCOLHA

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços especializados os trabalhos técnicos profissionais relativos a:

- (...) V patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:
- (...) II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.
- (...) V patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas: "

Observando as ações elencado no "Termo de Referência dos Serviços", constante no bojo deste processo, que a escolha da entidade para prestar os serviços de representação judicial nos diversos segmentos da Justiça, defesas judiciais nos Tribunais de Contas, prestando assessoria jurídica com alto nível de especialização na Capital do Estado e na Capital da República junto ao Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

A escolha da empresa e do profissional se dá "em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado serviços em várias Prefeituras, Câmaras Municipais, neste estado do Pará.

E ainda:

"O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado."

Assim, pela particularidade e natureza dos serviços, a experiência em direito prestada a outras entidades, permitem a Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Considerando a proposta de Prestação de Serviços apresentada pelo Advogado João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor





RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÃO

compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual. O preço mensal no valor de:

• 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo trabalho a ser realizado na Prefeitura Municipal, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração pública, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas na sede deste Município, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE:

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal n° 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, II, da Lei de Licitações – 8666/93 – in verbis:

"Art. 25. É inexigível a licitação (...):

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o expresso no inciso V:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideramse serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

 III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÃO

8.666, de 1993)"

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos se faz necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de **notória especialização** é quele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização um dos sócios da empresa BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, é detentor do curso de **bacharel em Direito, Pós – Graduação em Direito Administrativo**, além de experiência no ramo de atuação conforme documentos anexos a este processo:

Por ter esse destaque, o seu serviço será de **natureza singular**, **diferenciado** com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar. Serviço de **natureza singular** é aquele que foge do corriqueiro, do dia-a-dia da administração pública.

"...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos,





RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÃO

> experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais." (in Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).

Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de **serviços técnicos especializados** e art. 13, III da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, reencha os requisitos necessitados para contratação, com isso, em face do **objeto singular** a ser contratado, escolhemos a empresa BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade.

A notória especialização diz respeito 'as qualidades técnicas que o profissional ou a empresa goza na sociedade, fruto do acumulo conhecimento em contrações anteriores. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Considerando que o advogado é possuidor de uma capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida por diversas prefeituras e câmaras no estado do Pará, nos serviços a serem contratados.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, Inciso 3° da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, com valor total de R\$ 180.000,00 (cento e itenta mil reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser dividido entre a Prefeitura e os fundos, conforme descrito acima, levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir.

Vigia de Nazaré/PA, em 07 de janeiro de 2021.

Presidente do N. Pinheiro

Portaria 100/2021

